



CONTRATO N° 25/2020 – CAPEP
PROCESSO N° 42.168/2020-19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA DEFESA JUDICIAL DESTA AUTARQUIA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, doravante **simplesmente denominada CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob n° 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Presidente da CAPEP-SAÚDE, **Sra. GILVÂNIA KARLA BELTRÃO NUNES ALVARES**, nos termos do Decreto n.º 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, com alteração introduzida pelo Decreto n.º 7.320/2015 e de outro lado **Sr. KERGINALDO MARQUES DA SILVA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo sob número 317273, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.933.751-3 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 366.387:388-95, com endereço na Praça D. Idílio José Soares, n.º 42, 9º andar – sala 97, Centro, Santos/SP, CEP: 11.013-927, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, ante o permissivo do artigo 25, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista o despacho exarado pela Sra. Presidente, constante no processo administrativo n.º 42.168/2020-19, o qual ratificou a inexigibilidade de licitação n.º 001/2020, nos termos do supracitado dispositivo legal, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Contrato, mediante a estipulação das seguinte Cláusulas e condições pelos quais, desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação por inexigibilidade de licitação de serviços advocatícios para defesa judicial da CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS, nos autos da ação judicial n.º 1005470-60.2020.8.26.0562, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Santos, pelo período em que perdurar a ação judicial, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II, que deverá obedecer à proposta apresentada pela CONTRATADA no processo n.º 42.168/2020-19, anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante

deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato se aplica a todas as ações que, eventualmente, forem distribuídas e ou redistribuídas com idêntico objeto nos termos da cláusula primeira.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O(A) CONTRATADO(A), por força do presente contrato, realizará os serviços, como prestar assessoria jurídica à Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos em relação à ação judicial nº 1005470-60.2020.8.26.0562, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Santos em todas as fases e instâncias pela qual tramitará a ação judicial, procedendo à defesa judicial da autarquia e acompanhando o processo até o trânsito em julgado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar todas as petições, manifestações, recursos e/ou qualquer medida judicial necessária à defesa dos interesses da CAPEP-Saúde, na ação judicial mencionada.

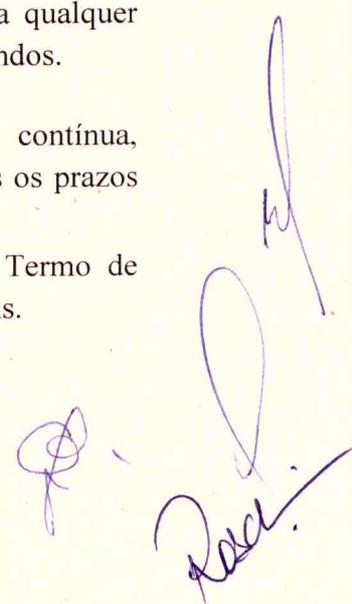
PARÁGRAFO SEGUNDO: Providenciar relatórios de atualização do andamento processual, quando solicitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficarão a cargo da CONTRATADA, as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Não ficam estabelecidas, por força do presente instrumento, qualquer espécie de associação, agência ou responsabilidade solidária entre as partes contratantes, bem como não é estabelecido qualquer espécie de vínculo de natureza trabalhista/empregatícia entre as partes, para todos os fins de direito, sendo a presente relação de natureza cível, refletindo a expressão de vontade das partes, que livremente pactuaram o presente instrumento, nos termos aqui definidos, sendo vedada qualquer interpretação em contrário, sob pena de multa e responder pelos danos daí advindos.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços serão prestados de forma contínua, independentemente do funcionamento da CAPEP Saúde, observando-se todos os prazos processuais.

PARÁGRAFO SEXTO: A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II desse contrato e dele faz parte integrante para todos os fins.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará por prazo até que cesse seus efeitos na data de transito em julgado da sentença de extinção da ação prevista na cláusula primeira do presente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS: Pelo fornecimento da proposta no Anexo I, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mencionado no referido Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atribui-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 19.106,55 (dezenove mil cento e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá emitir recibo no valor do total do serviço contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAPEP-SAÚDE pagará à contratada pelos serviços prestados o honorário advocatício, conforme proposta no Anexo I e para efetivação dos pagamentos caberá à contratada comprovar que apresentou a defesa e emitir recibo referente ao serviço executado, que será paga mediante crédito em conta corrente em 05 (cinco) dias úteis após o ateste do serviço prestado pela Presidência.

- I. A CONTRATADA obriga-se a inserir no recibo o valor da contribuição previdenciária a ser retida pelo CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº971, de 13.11.2009;
- II. No corpo do recibo, ou em campo apropriado, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a:

- I. Prestar e executar todos os serviços objeto deste Contrato, executando as tarefas necessárias para o bom andamento dos serviços, dando todo apoio ao **CONTRATANTE**, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- II. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da **CONTRATANTE**.
- III. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, a menos que autorizada pela **CONTRATANTE**, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

- V. Prestar à CAPEP-SAÚDE, sempre que necessário, esclarecimento sobre a execução do Contrato, fornecendo todas as informações e questionamentos relacionados aos serviços prestados, sempre que solicitado;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato;
- VII. Solicitar em tempo hábil todas as informações e documentos de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como mantê-lo informado sobre a evolução do processo;
- VIII. Realizar todas as petições, manifestações, recursos e/ou qualquer medida judicial necessária à defesa dos interesses da CAPEP-Saúde, na ação judicial mencionada.
- IX. Providenciar relatórios de atualização do andamento processual, quando solicitados.
- X. Cumprir com diligência todos os prazos processuais.
- XI. Prestar os serviços com eficiência e comprometimento, buscando os resultados almejados, em estrita observância as cláusulas e condições previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- II. Fornecer toda a documentação exigida pela CONTRATADA dentro do prazo legal, sendo certo que o não cumprimento das exigências e a perda de prazo por culpa da CONTRATANTE, exime de culpa a CONTRATADA.
- III. Da mesma forma, se a CONTRATANTE omitir a existência de adesão a acordo administrativo ou de propositura de ação/medida judicial idêntica, ou posteriormente propor outra ação/medida idêntica a que será patrocinada pela CONTRATADA, pessoalmente ou através de outro patrono, ainda que em Juízo



diferente, os honorários advocatícios acima estipulados também considerar-se-ão vencidos e exigíveis integralmente, bem como responderá pelos prejuízos e penalidades decorrentes da eventual extinção ou improcedência do pedido.

- IV. Atestar o recibo, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- V. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO: As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o **CONTRATANTE**, o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(A) **CONTRATADO(A)** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou

judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao **CONTRATANTE** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme Art. 87, inciso III da Lei 8666/93;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.;
- f) Outras penalidades previstas da legislação correlata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- I - Multa correspondente a 1/3 (um terço) do valor contratado, no caso de inexecução total do Contrato;
- II - Multa de 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento de contrato, na hipótese de entrega de parte dos trabalhos ou dos serviços incompletos;
- III - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços, de acordo com o estipulado na cláusula segunda deste contrato.
- IV - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA, que desde já fica a contratante autorizada a assim proceder.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a CONTRATADA do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE: O(A) CONTRATADO(A) reconhece que durante a prestação dos serviços terá acesso a documentos e informações confidenciais, orais ou escritas, tangíveis ou intangíveis, do CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, a documentos e informações de natureza financeira, comercial, métodos, critérios, técnicas, práticas, estratégias, metodologias e procedimentos, de modo que todos estes elementos, em conjunto ou separadamente, deverão ser tratados como “Informações Confidenciais”, independentemente de sua classificação como tal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) CONTRATADO(A) se obriga a não divulgar, nem explorar, em tempo algum, sem autorização expressa do CONTRATANTE, as Informações Confidenciais, devendo utilizá-las exclusivamente para os fins deste contrato, mantendo em sigilo e não as revelando a quaisquer terceiros. Desta forma, fica desde já certo e ajustado que durante a vigência do presente contrato e por um período de 05 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADO(A) deverá tratar as Informações Confidenciais com o mesmo cuidado e zelo com que tratariam suas próprias Informações Confidenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes concordam que a obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que:

- a) sejam de domínio público ou se tornem de domínio público sem violação desta obrigação de confidencialidade;
- b) sejam desenvolvidas independentemente por qualquer das partes, sem a utilização das Informações Confidenciais;
- c) sejam aprovadas pela parte divulgadora para divulgação;
- d) tenham a sua divulgação exigida nos termos da lei, por autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o(a) CONTRATADO(A) venha a ser questionada por terceiros e/ou imprensa a respeito de qualquer assunto ligado ao negócio jurídico existente entre as partes e/ou às Informações Confidenciais envolvendo as partes, qualquer uma de suas empresas coligadas ou qualquer uma de suas marcas, compromete-se a consultar o CONTRATANTE previamente no intuito de alinhar posicionamento, resposta ou eventual declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da CONTRATANTE,

Rosa

independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, se a CONTRATADA deixar de executar na sua totalidade ou parcial do ajustado no prazo, quantidades e condições estipulados no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo CONTRATANTE, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos de falência e concordata.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento do contrato poderá ainda ser rescidido mediante acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO: A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato compete à CAPEP-SAÚDE, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações nos aspectos a ele afetos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gerenciamento deste Contrato compete à CAPEP-SAÚDE, sob a responsabilidade da Presidência nos aspectos a ele afetos.

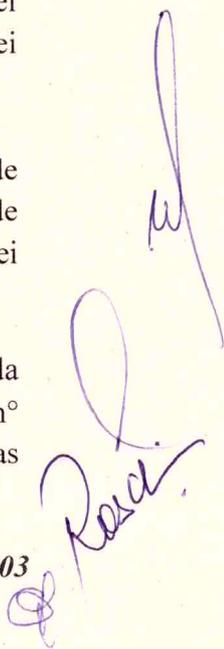
PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização e o gerenciamento exercida pela CONTRATANTE não eximirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, que é responsável por todos os serviços realizados para atendimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 33.10.04.122.0091.2504.3390.36, Fonte 908, Nota de Empenho nº 718/2020-01, emitida em 23 de setembro de 2020. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 8.666/93, concomitantemente e nos casos omissos, a Lei 10.406/2002 sob o § 6º do art. 32 da legislação licitatória retro mencionada e a Lei 14.039/20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, em obediência ao § 2º do art. 55 da Lei nº 8666/93.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, ante o permissivo do artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas



adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Amanda Alves Dias de Souza – Estagiária de Administração, Registro 83-6, o digitei, assino Amanda Alves D. de Souza, e pelo que eu conferi, Rosa Maria Fortes – Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Registro 15.480-7, dato e assino Rosa Maria Fortes.

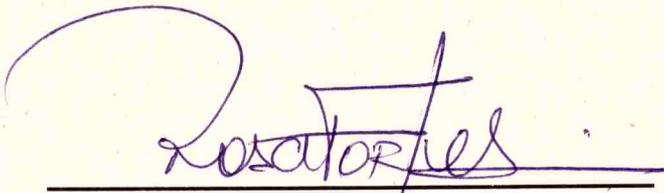
Santos, 24/09/2020



**GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO
ALVARES**
Presidente – CAPEP-SAÚDE
CONTRATANTE

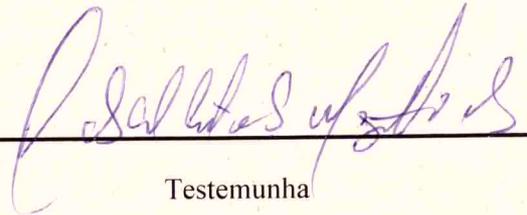


KERGINALDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO
CONTRATADA



Testemunha

Rosa Maria Fortes
Presidente
Comissão Permanente de Licitações
CAPEP - SAÚDE



Testemunha

Carlos Alberto A. Miorozetti Alves
Membro da COMLIC
CAPEP - SAÚDE



PROCESSO Nº 42.168/2020-19

ANEXOS

ANEXO I

Proc. n° 42.168/2020-19

ZS



MARQUES & MAZZEO NETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Além disso, em atenção à nossa política de transparência e atendimento personalizado ao cliente, será enviado relatório trimestral acerca do andamento processual, sem prejuízo da prestação de informações sempre que exigido pelo constituinte.

2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROPONENTE

Fundado pelo advogado André Mazzeo Neto³, o escritório Marques & Mazzeo Neto – Advogados Associados⁴ está estabelecido na cidade de Santos desde 1992 com o compromisso de prestar serviços jurídicos de excelência, atuando de forma ética, transparente e eficiente.

O escritório M&MN – Advogados possui inúmeros casos sob seu patrocínio nos mais diversos campos do Direito mas, principalmente, nas áreas Cível, Administrativa, Pública e Trabalhista, defendendo os interesses de seus clientes seja esfera judicial, seja no assessoramento e consultoria preventiva.

Além disso, os trabalhos abrangidos pela presente proposta serão conduzidos diretamente pelo sócio administrador do M&MN – Advogados, DR. KERGINALDO MARQUES DA SILVA⁵, advogado inscrito nos quadros da OAB/SP há quase uma década, Pós Graduado em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública, e expressiva experiência na Advocacia Pública, notadamente, no âmbito do Município de Santos, por atuar como chefe da coordenadoria jurídica do IPREVSANTOS (autarquia municipal), cumulando as funções de procurador, procedendo a defesa judicial da autarquia em mais de duas mil ações, além de elaborar centenas de manifestações em processos administrativos, exarando inúmeros pareceres jurídicos com temas relacionados à Administração Pública, Contratos e Convênios Administrativos, Servidores Públicos, Benefícios Estatutários e Previdenciários, entre outros.

³ Advogado inscrito na OAB/SP desde 29/06/1990, graduado em direito pela FMU e Pós Graduado em Processo Civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

⁴ Anteriormente denominado “Silva & Mazzeo - Advocacia”.

Em 2012, com a saída da sócia nominal “Silva”, o Dr. Kerginaldo Marques passou a integrar o quadro societário, alterando a denominação da banca.

⁵ Currículo anexo.

Proc. nº 42.168/2020 - 19

26



MARQUES & MAZZEO NETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

E, ainda, vale ressaltar que o referido advogado é membro das Comissões de Direito Administrativo e de Compliance da OAB/SP, Subseção Santos, e da Comissão de Advocacia Pública da OAB/SP, subseção São Vicente.

Outrossim, a equipe é composta por outros 3 (três) advogados, 1 (um) assistente jurídico, 2 (dois) estagiários de Direito e 1 (uma) secretária, todos comprometidos com a prestação de um serviço personalizado e de excelência.

Portanto, entendemos estar plenamente cumprido o requisito legal de notória especialização profissional para contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II e §1º c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, notadamente, com as alterações introduzidas pela Lei n. 14.039/2020.

3. HONORÁRIOS

Em contraprestação aos serviços expostos no tópico inicial (item 1) fica estabelecido o preço mínimo previsto na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (disponível no site: <https://www.oabsp.org.br/servicos/tabelas/tabela-de-honorarios/>), qual seja, **10% sobre o valor da causa**, sendo de responsabilidade do proponente o pagamento dos tributos incidentes.

Os honorários previstos englobam a defesa da CAPEP-SAÚDE na mencionada ação judicial em todas as instâncias, até o trânsito em julgado, conforme determina o Termo de Referência encaminhado.

O pagamento dos honorários deverá ser liquidado em até 7 (sete) dias úteis após a apresentação da nota fiscal que será precedida da comprovação de apresentação da defesa.

Eventuais honorários sucumbenciais eventualmente fixados nos autos judiciais em questão em desfavor da parte adversa serão devidos ao Proponente, conforme determina o art. 23 da Lei Federal n. 8.906/1994 c/c art. 85 do Código de Processo Civil.

Praça D. Idílio José Soares, n.º 42, 9º andar – sala 97, Centro, Santos/SP - CEP: 11.013-927
Tel.: (13) 3222-2700 – Whatsapp: (13) 99693 6810 – email: marquesmazzeoconeto@gmail.com

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030
E-mail: comlic@capepsaude.com.br

Proc. nº 42.168/2020-19

27



MARQUES & MAZZEO NETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Confidencialidade: Solicitamos a gentileza de guardar estrita e total confidencialidade em relação ao conteúdo da Proposta.

Flexibilidade da contratação: O contrato a ser firmado poderá ser celebrado com o escritório proponente ou diretamente com o advogado responsável.

Recolhimento dos tributos: Havendo obrigatoriedade legal, o proponente desde já autoriza a retenção na fonte do tributo eventualmente devido.

Prazo de Validade: A presente proposta tem validade de 15 (quinze) dias a contar desta data (10/09/2020) e, na hipótese de aceitação, firmar-se-á o respectivo contrato, o qual vigorará até a data de conclusão dos trabalhos.

Renovando os agradecimentos pela solicitação da presente Proposta, colocamos à disposição em qualquer de nossos canais para dirimir qualquer dúvida que eventualmente surgir e aguardamos o contato para iniciarmos, imediatamente, os serviços ora propostos.

Atenciosamente,

MARQUES & MAZZEO NETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SP 34.581

ANDRÉ MAZZEO NETO
Advogado sócio - OAB/SP 104.974

KERGINALDO MARQUES
Advogado sócio - OAB/SP 317.273

Praça D. Idílio José Soares, n.º 42, 9º andar - sala 97, Centro, Santos/SP - CEP: 11.013-927
Tel.: (13) 3222 2700 - Whatsapp: (13) 99693 6810 - email: marquesmazzeonetof@gmail.com

Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompeia - Santos - SP - CEP 11065-403
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030
E-mail: comlic@capepsaude.com.br

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO N.º 42.168/2020-19

1. OBJETO

O objeto do presente é a contratação por inexigibilidade de licitação de serviços advocatícios para defesa judicial da CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS, nos autos da ação judicial nº 1005470-60.2020.8.26.0562, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Santos, conforme previsto neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em tela encontra fundamento legal na Lei nº 14.039/2020 e no art.25, II e §1º, c/c art.13, VI, ambos da Lei 8.666/93, isso porque o art. 25 da lei de regência dispõe, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

2.2. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

2.3. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de

ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

2.4. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.5. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

2.6. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica por se tratar de matéria específica da área pública.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação faz-se necessária, visto que a ação foi proposta por Roseli de Almeida Fernandes Santos, a qual exerce a função de advogada desta autarquia, sendo impedida de proceder à defesa no mesmo processo em que é autora.

Além disso, a única profissional habilitada à defesa da CAPEP, Dra. Daina Bergman Frazon se declarou impedida, conforme manifestação no(s) processo(s) administrativo(s) nº 33538/2020-45.

Como alternativa buscamos apoio da Procuradoria Geral do Município através do processo administrativo nº 36754/2020-05, porém fora concluído que não há previsão legal para que a Procuradoria exerça a representação judicial da CAPEP-SAÚDE.

Desse modo e considerando que o prazo para contestação da ação já está em curso, é imprescindível a prestação do serviço para resguardar o direito de defesa da **CAIXA**

DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS e evitar danos ao erário, sendo necessária, portanto, a contratação.

Os serviços atribuições típicas de procuradores, estes devem ser executados prioritariamente pelos mesmos, somente se admitindo a transferência para particulares na mais absoluta impossibilidade de serem executados na estrutura interna da Administração; como é o presente caso.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Prestar assessoria jurídica à Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos em relação à ação judicial nº 1005470-60.2020.8.26.0562, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Santos em todas fases e instâncias pela qual tramitará a ação judicial, procedendo a defesa judicial da autarquia e acompanhando os processos até o trânsito em julgado.

4.2 Realizar todas as petições, manifestações, recursos e/ou qualquer medida judicial necessária à defesa dos interesses da CAPEP-Saúde, na ação judicial mencionada.

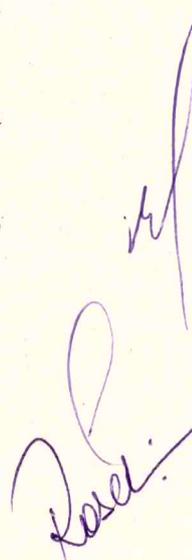
4.3 Providenciar relatórios de atualização do andamento processual, quando solicitados.

5. PAGAMENTO

5.1 A CAPEP-SAÚDE pagará à contratada pelos serviços prestados o honorário advocatício, sendo devida a CONTRATADA qualquer parcela a título de honorários sucumbenciais.

5.2. Para efetivação dos pagamentos, caberá à contratada comprovar que apresentou a defesa e emitir recibo referente ao serviço executado.

5.3 O pagamento deverá ser efetuado 05 (cinco) dias úteis após o ateste do serviço prestado.



6. SIGILO

6.1 A contratada deverá manter sigilo sobre os trabalhos objeto do Contrato, mesmo após o término de sua vigência, não podendo dar conhecimento, mesmo resumidamente, direta ou indiretamente de qualquer elemento, dado ou informação, sobre os serviços executados de acordo com esse Contrato, procedimentos, negócios e atividades do MUNICÍPIO. A contratada não poderá usufruir sob qualquer forma, de quaisquer benefícios ou vantagens pela utilização de informações decorrentes dos serviços executados.

7. ACORDOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

7.1 É vedado à contratada realizar, sem a expressa anuência da CAPEP-SAÚDE, qualquer acordo judicial ou extrajudicial, obrigando-se, no entanto, a contratada a comunicar formalmente qualquer proposta feita, bem como expondo sua conveniência e oportunidade.

8. CESSÃO

Fica vedada a cessão total ou parcial do Contrato, bem como subestabelecimento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O contratado deverá se responsabilizar pelo pagamento dos tributos decorrentes da contratação, com exceção àqueles que deverão ser retidos diretamente na fonte quando do recebimento dos honorários.

9.2 Os serviços serão prestados de forma contínua, independentemente do funcionamento da CAPEP Saúde, observando-se todos os prazos processuais.

9.3 O contratado deverá comprovar qualificação técnica na área da Administração Pública com a apresentação de Currículo Profissional e demais documentos que comprovam.

④
Rosa